



Instituto Português do Sangue
e da Transplantação, IP

Nº. 002/CN-IPST, IP/2018

Data: 05.07.2018

ASSUNTO: Protocolo de colaboração entre o Centro Hospitalar (GCCT responsável) e o Centro Hospitalar/Hospital X (Hospital dador).

PARA: Gabinetes Coordenadores de Colheita e Transplantação (GCCT) e as Unidades de Colheita dos Hospitais Dadores.

No enquadramento do disposto na Portaria n.º 357/2008, de 9 de maio, que regulamenta a rede nacional de coordenação de colheita e transplantação e na Lei n.º 36/2013, de 12 de junho, que aprova o regime de garantia de qualidade e segurança dos órgãos de origem humana destinados a transplantação no corpo humano; e,

Atendendo em especial ao previsto na Portaria n.º 76/2014, de 21 de março, que regulamenta os termos em que devem ser autorizadas as unidades de colheita e transplantação de órgãos, bem como a respetiva tramitação e todos os requisitos que devem instruir os pedidos de autorização das referidas atividades.

Divulga-se o modelo anexo de protocolo de colaboração que deverá ser celebrado entre a entidade hospitalar de colheita e o GCCT da sua área de referência com vista a alcançar uma melhor e mais eficaz articulação para a referenciação de todos os possíveis/potenciais dadores de órgãos.

Dr. João Paulo de Almeida e Sousa
Presidente

Dr. Victor Marques
Vogal

CIRCULAR NORMATIVA

Fe
ht

Logótipo do Centro Hospitalar (identificado como o GCCT responsável)	PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O Centro Hospitalar (nome), (GCCT responsável) E O Centro Hospitalar/Hospital X (Hospital dador)	Logótipo do Centro Hospitalar /Hospital X (identificado como o Hospital dador)
--	--	--

Considerando que:

Os Gabinetes Coordenadores de Colheita e Transplantação (GCCT) exercem as funções previstas na Portaria n.º 357/2008, de 9 de Maio, competindo-lhes, entre outras, coordenar a atividade de colheita e transplantação de órgãos, tecidos e células nos hospitais da sua área de referência, articularem-se entre si com as unidades de colheita dos hospitais dadores bem como com os coordenadores hospitalares de doação e, estabelecer os protocolos necessários à agilização da atuação de todos com vista a garantir a atempada colheita e transplantação.

De acordo com o disposto na alínea b) do artigo 2º da Portaria n.º 76/2014, de 21 de Março, que regulamenta os termos em que devem ser autorizadas as unidades de colheita e transplantação de órgãos, apenas é concedida a autorização para a realização da atividade às unidades hospitalares que “Disponham de um protocolo estabelecido com o hospital onde se encontra sediado o Gabinete Coordenador de Colheita e Transplantação, referido na Portaria n.º 357/2008, de 9 de Maio, da sua área de referência, com o qual a unidade se deve articular para referenciação de todos os potenciais dadores de órgãos;”.

Nesse sentido,

Entre

O Centro Hospitalar (nome), (identificar o GCCT), com sede em _____, adiante designado por **Primeiro Outorgante**, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) Dr.(a). _____, Presidente do Conselho de Administração;

E

O Centro Hospitalar/Hospital X (identificar o hospital dador), com sede em _____, adiante designado(a) por **Segundo(a) Outorgante**, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) Dr.(a). _____, Presidente do Conselho de Administração;

[Handwritten signature]

Logótipo do Centro Hospitalar (identificado como o GCCT responsável)	PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O Centro Hospitalar (nome), (GCCT responsável) E O Centro Hospitalar/Hospital X (Hospital dador)	Logótipo do Centro Hospitalar /Hospital X (identificado como o Hospital dador)
--	--	--

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente Protocolo de Colaboração, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira
(Objeto)

O presente protocolo tem como objetivo definir os termos de articulação entre o Centro Hospitalar – Gabinete Coordenador de Colheita e Transplantação (GCCT) - e o Hospital X – hospital dador - no domínio da colheita de órgãos e tecidos em dadores falecidos para fins de transplantação e aplicação humana.

Cláusula Segunda
(Obrigações dos Outorgantes)

1 – Cabe ao Gabinete Coordenador de Colheita e Transplantação (GCCT):

- a) Avaliar todos os dadores referenciados pelo coordenador hospitalar de doação e em articulação com este;
- b) Efetuar a consulta ao Registo Nacional de Não Dadores (RENDA), de acordo com a legislação em vigor, sempre que alertado para a existência de um potencial dador;
- c) Proceder aos registos necessários e em tempo útil no Registo Português de Transplantação (RPT);
- d) Fornecer todo o apoio técnico e de informação considerado necessário, assegurando aos profissionais das unidades de colheita a formação adequada às respetivas tarefas;

Logótipo do Centro Hospitalar (identificado como o GCCT responsável)	PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O Centro Hospitalar (nome), (GCCT responsável) E O Centro Hospitalar/Hospital X (Hospital dador)	Logótipo do Centro Hospitalar /Hospital X (identificado como o Hospital dador)
--	---	--

- e) Assegurar ao segundo(a) outorgante toda a informação relativa aos critérios de elegibilidade dos órgãos, bem como da sua aceitação ou não por parte das unidades de transplantação;
- f) Assegurar ainda, a formação de pessoal da área cirúrgica (bloco operatório) envolvido na atividade de colheita, quando tal seja julgado necessário.

2 – Cabe ao Centro Hospitalar/Hospital X (identificar o hospital dador):

- a) Proceder aos registos necessários e em tempo útil no Registo Português de Transplantação (RPT) dos dadores identificados;
- b) Alertar o GCCT da sua área de referência, por via eletrónica ou outra, para a existência de dadores;
- c) Garantir a disponibilidade dos serviços hospitalares para que permitam uma adequada avaliação clínica do dador;
- d) Garantir a disponibilidade de pessoal médico e a existência de meios técnicos necessários para a realização do diagnóstico e certificação de morte, em conformidade com os critérios definidos por lei;
- e) Efetuar, de acordo com os termos legais, a verificação de morte e passar a respetiva certidão, quando aplicável;
- f) Garantir a disponibilidade de pessoal médico e de enfermagem, bem como a existência de meios técnicos necessários que possam garantir a manutenção do dador;
- g) Garantir a disponibilidade de um profissional que receba e acompanhe a equipa de colheita durante todo o processo, assegurando o apoio técnico e logístico necessário;
- h) Garantir a disponibilidade de bloco operatório e de uma equipa mínima (pessoal médico, de enfermagem qualificado e assistentes operacionais) nomeadamente, assegurar a presença de um anestesiológista durante todo o procedimento de colheita, bem como garantir a disponibilidade do material necessário, nomeadamente, instrumental cirúrgico que inclua kit de laparotomia;

[Handwritten signature]

Logótipo do Centro Hospitalar (identificado como o GCCT responsável)	PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O Centro Hospitalar (nome), (GCCT responsável) E O Centro Hospitalar/Hospital X (Hospital dador)	Logótipo do Centro Hospitalar /Hospital X (identificado como o Hospital dador)
--	--	--

- i) Assegurar os procedimentos que sejam posteriores à reconstrução do cadáver, para subsequente entrega na morgue;
- j) Assegurar que os seus profissionais tenham uma definição clara das suas responsabilidades assim como formação adequada às respetivas tarefas.

Cláusula Terceira
(Atualização)

Os procedimentos protocolares deverão ser atualizados pelo menos em cada três anos.

Cláusula Quarta
(Produção de efeitos)

O presente Protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura podendo, a qualquer momento, ser revisto de comum acordo pelos outorgantes e com o parecer da Coordenação Nacional da Transplantação (CNT).

Aos ____ do mês de _____, de dois mil e dezoito

Pela parte do Primeiro Outorgante

Pela parte do Segundo Outorgante

(_____)

(_____)

Presidente do Conselho de Administração
do Centro Hospitalar de _____

Presidente do Conselho de Administração
do Centro Hospitalar/Hospital x _____